



Bruxelas, 23 de janeiro de 2024
(OR. en)

Dossiês interinstitucionais:
2023/0450(NLE)
2023/0451(NLE)

16003/1/23
REV 1

POLCOM 287
SERVICES 58
COASI 214
TELECOM 381
DATAPROTECT 363

NOTA PONTO "I/A"

| | |
|----------------|---|
| de: | Secretariado-Geral do Conselho |
| para: | Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho |
| n.º doc. Com.: | 16001/23 + COR 1 + ADD 1 + ADD 1 COR 1 16002/23 + COR 1 + ADD 1 + ADD 1 COR 1 |
| Assunto: | Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Protocolo que altera o Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica no que diz respeito ao livre fluxo de dados – Adoção e Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo que altera o Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica no que diz respeito ao livre fluxo de dados – Acordo de princípio – Pedido de aprovação do Parlamento Europeu |

1. Em 26 de setembro de 2022, o Conselho aprovou diretrizes de negociação para a Comissão negociar a inclusão de disposições sobre fluxos de dados transfronteiras no Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica¹. As negociações foram concluídas, em princípio, em 28 de outubro de 2023.

¹ ST 12259/22 + ADD 1

2. Em 1 de dezembro de 2023, a Comissão transmitiu ao Secretariado-Geral do Conselho propostas de decisões do Conselho relativas à assinatura² e à celebração³, em nome da UE, do Protocolo que altera o Acordo entre a UE e o Japão para uma Parceria Económica no que diz respeito ao livre fluxo de dados.
3. Em 6 de dezembro de 2023, o Comité da Política Comercial – Peritos (Serviços e Investimento) analisou as propostas da Comissão relativas às duas decisões do Conselho e, em 19 de dezembro de 2023, aprovou-as, mediante consulta escrita, sob reserva de revisão jurídico-linguística.
4. Atendendo ao que precede, e sob reserva de confirmação pelo Comité de Representantes Permanentes, convida-se o Conselho a:
 - adotar a decisão relativa à assinatura do referido protocolo, na versão ultimada pelos juristas- linguistas que consta do documento 16004/23;
 - registar que, nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, o Parlamento Europeu será informado e que a decisão do Conselho relativa à assinatura lhe será transmitida; e
 - confirmar o acordo de princípio sobre o texto da decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do referido protocolo, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta dos documentos 16005/23 e 16006/23, e a decidir enviar o projeto de decisão relativa à celebração ao Parlamento Europeu, para aprovação.

² ST 16001/23 + COR 1 + ADD 1 + ADD 1 COR 1

³ ST 16002/23 + COR 1 + ADD 1 + ADD 1 COR 1